



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a obrigatoriedade de organização, manutenção e retirada de fios e cabos inutilizados, instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes em vias públicas no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres obrigadas a realizar a organização, manutenção, substituição e retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes existentes nas vias públicas do Município de Ibitinga.

Art. 2º As empresas deverão manter os fios e cabos devidamente fixados e identificados, de modo a evitar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motociclistas, bem como preservar a estética urbana.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Obras, Posturas ou setor competente, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo notificar as empresas infratoras para que regularizem a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, após o prazo de notificação, acarretará à empresa responsável multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ponto irregular, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Urbanismo e Mobilidade, ou outro que vier a substituí-lo, devendo ser utilizadas em ações de zeladoria e segurança viária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos de fiscalização e as formas de autuação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de outubro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança pública, a preservação da paisagem urbana e a prevenção de acidentes, decorrentes da falta de manutenção e abandono de fios e cabos de fibra óptica e telefonia que permanecem soltos ou inutilizados em postes e vias

públicas da cidade de Ibitinga.

Nos últimos anos, a população tem denunciado constantemente a presença de cabos caídos e entrelaçados em diversas ruas, especialmente nos bairros residenciais, o que tem causado riscos graves a pedestres, ciclistas e motociclistas, além de comprometer a estética e a organização urbana.

A iniciativa não interfere na prestação de serviços de telecomunicações, cuja competência é da União, mas atua no ordenamento do espaço urbano, prerrogativa municipal assegurada pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial e o uso adequado dos espaços públicos.

Fundamentação em outros municípios

Este projeto segue o mesmo entendimento jurídico e prático adotado por outras cidades paulistas que implementaram normas semelhantes sem qualquer questionamento de inconstitucionalidade:

Campinas (Lei nº 16.505/2021):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de cabos inutilizados e prevê multa administrativa em caso de descumprimento. A lei foi elogiada pelo Ministério Público local por tratar de ordem urbana e segurança pública.

São José do Rio Preto (Lei nº 13.122/2019):

Determinou às empresas o dever de manter fios e cabos alinhados e de retirar os que estiverem inutilizados, reforçando que a fiscalização cabe ao município. Nenhum questionamento de inconstitucionalidade foi feito desde a sua promulgação.

Santo André (Lei nº 10.333/2019):

Instituiu a obrigação de manutenção e organização de fios e cabos instalados em vias públicas, com base no interesse local e na segurança dos cidadãos, sendo considerada um modelo de legislação municipal constitucional.

Essas referências demonstram que a proposta aqui apresentada está plenamente em consonância com o princípio federativo e com a competência municipal para zelar pelo ordenamento urbano e pela segurança da população.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta Lei trará benefícios diretos à população de Ibitinga, garantindo mais segurança, limpeza visual, prevenção de acidentes e valorização dos espaços públicos.

Ibitinga, 09 de outubro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

